

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 02/2023

Dispõe sobre a padronização dos procedimentos para divulgação dos termos de comodato e de doação no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

CARLOS ALBERTO DE LIMA ROCCO JUNIOR, Controlador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no âmbito da coordenação do Sistema de Controle Interno, conforme artigo 52 da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, e;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso VIII do art. 51 da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, a Controladoria-Geral do Município, é o órgão gestor do sistema de controle interno, que se constitui pelo processo efetuado pela administração e por todo o corpo funcional, integrado ao processo de gestão em todas as áreas, estruturado para enfrentar riscos e fornecer segurança, sendo o órgão competente para definição da metodologia do exercício do controle;

CONSIDERANDO as disposições Decreto Municipal nº 27.615, de 03 de fevereiro de 2023, que regulamenta o recebimento de comodato, doação de bens móveis, inclusive dinheiro, e serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, pelos órgãos e entidades autárquicas e fundacionais de Município de Sorocaba;

CONSIDERANDO que o Capítulo VI do Decreto Municipal nº 27.615, de 03 de fevereiro de 2023, estabelece o dever de transparência nas publicações dos termos de comodato ou doação no Portal da Transparência;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de padronizar as rotinas e procedimentos internos para atendimento à transparência pública municipal das publicações dos termos de doação recebidos, resolve:

Art. 1º Esta instrução normativa dispõe sobre os procedimentos a serem adotados internamente na Prefeitura Municipal de Sorocaba na publicação dos termos de comodato ou doação, conforme disposto no Decreto Municipal nº 27.615, de 03 de fevereiro de 2023, que regulamenta o recebimento de doações no âmbito do poder executivo municipal.

Art. 2º Finalizados os procedimentos e lavrados os termos, ficam as Secretarias Municipais responsáveis pelo envio dos termos de doação à Coordenaria Geral de Tratamento e Proteção de Dados do Município (CGPD) para publicação no Portal da Transparência, conforme previsto no artigo 21 do Decreto Municipal nº 27.615, de 03 de fevereiro de 2023.





Art. 3º Para a efetiva publicação do termo enviado à CGPD no Portal da Transparência, os responsáveis pelo envio dos documentos nas Secretarias Municipais observarão o seguinte:

I – os termos de comodato ou doação celebrados serão encaminhados ao e-mail portaldatransparencia@sorocaba.sp.gov.br, contendo, para fins de indexação em pesquisa, as seguintes informações no campo “Assunto” do e-mail:

- a) o número do processo administrativo em que ocorreram as tratativas da doação ou comodato;
- b) o nome do doador ou comodante;
- c) descrição do objeto da doação ou comodato.

II – para recebimento do termo de doação na forma do inciso anterior, os documentos devem ser encaminhados já com a respectiva ocultação (tarjamento) dos dados de pessoas físicas e de informações sigilosas, tais como:

- a) número de documentos;
- b) endereços residenciais;
- c) telefones pessoais;
- d) estado civil;
- e) endereços de correio eletrônico (e-mail).

III – os termos de doação serão enviados no formato “PDF” (*Portable Document Format*).

Art. 4º Os termos serão analisados pela CGPD antes da sua publicação no Portal da Transparência, que ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do respectivo e-mail.

I – Além das hipóteses previstas no artigo anterior, serão restituídos os e-mails com os termos de doação ou comodato que:

- a) estejam ilegíveis;
- b) não tenham sido preenchidos no todo ou em parte;
- c) os arquivos contenham erro que impossibilite sua verificação;
- d) por outros motivos, devidamente justificados.

II – a existência de mero erro gramatical no documento não impedirá sua publicação, sendo orientado o remetente para que providencie retificação.

Art. 5º Serão devolvidos os pedidos de publicação dos termos de doação realizados em processos administrativos ou outro meio senão o previsto no Art. 3º.

Art. 6º A CGPD poderá formular manuais e guias sobre os procedimentos descritos nesta norma, bem como realizar orientações e esclarecer dúvidas sobre os dados pessoais e informações sigilosas que devem ser protegidas, conforme art. 3º, II, desta Instrução Normativa.

Art. 7º A verificação realizada pela CGPD se restringirá apenas às informações necessárias ao atendimento da transparência pública e não abrangerá qualquer análise relacionada à regularidade da doação ou dos respectivos procedimentos adotados para sua formalização.

Art. 8º Esta Instrução não se aplica às doações recebidas com fundamento no Decreto Municipal nº 25.664, de 24 de março de 2020.

Art. 9º A publicação do termo de doação no Portal da Transparência não exige a Secretaria Municipal de realizar a publicação do extrato da doação no Diário Oficial do Município, conforme disposto no Art. 21. do Decreto Municipal nº 27.615, de 03 de fevereiro de 2023.

Parágrafo Único. A CGPD poderá elaborar orientações sobre as informações mínimas que devem constar no extrato da doação a ser publicado no Diário Oficial do Município.

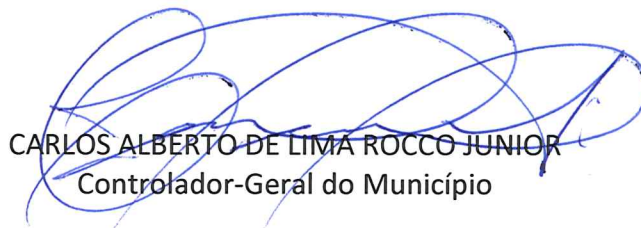
Art. 10. Fica a CGPD responsável por dirimir eventuais dúvidas ou casos omissos sobre esta instrução normativa.

Art. 11. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 27 de Setembro de 2023



ROBLES MATHEUS SOARES VAZ
Coordenador de Proteção de Dados do Município



CARLOS ALBERTO DE LIMA ROCCO JUNIOR
Controlador-Geral do Município

